



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 047/2025

Origem: Poder Executivo

Revoga o “*inciso IV*”, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.961, de 08 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 047/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogado o “*inciso IV*”, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.961, de 08 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 047/2025

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara Vereadores,

Buscando uma melhor dinâmica e maior flexibilização na implantação de condomínios de lotes em nossa cidade, estamos propondo a revogação do “inciso IV”, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.961, de 08/07/2025, que trata especificamente da profundidade mínima que cada lote deve possuir (24,00m).

Tal medida tem por objetivo permitir que o proprietário faça a distribuição de cada lote dentro do condomínio da melhor forma que se ajuste as condições do terreno e do empreendimento em geral, respeitada, sempre, a largura mínima de 10,00m de testada e a área total mínima de 240,00m² para cada lote.

Em outras palavras, permitirá que o lote tenha profundidade menor que 24,00m, desde que tenha área total mínima de 240,00m² e testada mínima de 10,00m, independente de profundidade.

Por isso, a revogação do inciso IV, do art. 3º, ora proposto.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos disponibilizar o mais breve possível uma legislação adequada que permita aos empreendedores locais a implantação de condomínios de lotes voltados a ampliação de oferta de unidades habitacionais em nossa cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.